

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 173/2021

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DA LITERATURA PARANAENSE NO ÂMBITO DOS COLÉGIOS PARANAENSES PÚBLICOS E PRIVADOS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 173/2021

AUTORES: DEPUTADO REQUIAO FILHO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DA LITERATURA PARANAENSE NO ÂMBITO
DOS COLÉGIOS PARANAENSES PÚBLICOS E PRIVADOS.

PROTOCOLO Nº: 2747/2021



00098391



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito dos Colégios Paranaenses Públicos e Privados.

Art. 1º Institui no âmbito dos Colégios públicos e privados a semana da literatura paranaense, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. Neste período, deverão ser abordados em sala de aula temas relacionados a obras de autores nascidos no Estado do Paraná, bem como suas biografias e o período histórico em que viveram.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Abril de 2021.

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa valorizar a cultura e a literatura paranaenses. O Estado do Paraná precisa valorizar, bem como proporcionar aos estudantes que tenham contato com a obra de grandes autores paranaenses, como Helena Kolody, Paulo Leminski, Dalton Trevisan, Emilio de Menezes e Domingos Pellegrini.

Ter acesso a esta literatura, conhecer a vida e o período histórico em que cada um destes autores viveram, proporcionará aos alunos uma aproximação com a própria história do Paraná, além de permitir que sua formação humana e cultural seja ainda mais ampla.

É de grande importância que as crianças paranaenses tenham como modelo autores locais, neles se espelhem e compreendam que se desejarem, também, poderão traçar o caminho da literatura e levar o nome do Paraná para o mundo.

Desta forma, conto com o apoio de todos para a aprovação do presente.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 26/04/2021, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0348849** e o código CRC **C4E6CB1D**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2759/2021 - 0349139 - DAP/CAM

Em 26 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2747/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/04/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349139** e o código CRC **05CB8223**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2747/2021 – DAP, em 26/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 173/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/04/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349495** e o código CRC **D05CDE99**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição arquivada: Projeto de Lei nº 567/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/04/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0351172** e o código CRC **8160A185**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		567	2016	6316/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
29/11/2016	DATA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

PALAVRAS-CHAVE

LITERATURA, COLÉGIOS PARANAENSES, COLÉGIO PARANAENSE, AUTORES, OBRAS, OBRAS DE AUTORES

EMENTA

CONSTITUI A SEMANA DA LITERATURA PARANAENSE NO ÂMBITO DOS COLÉGIOS PARANAENSES PÚBLICOS E PRIVADOS.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 17/2017 MANTIDO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/11/2016 15:43	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
29/11/2016 17:22	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/11/2016 17:26	AUTUADO		
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/02/2017 11:07	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
13/12/2016 16:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/03/2017 10:21	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO TADEU VENERI
08/03/2017 14:24	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/04/2017 17:21	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
18/04/2017 15:32	COMISSÃO DE CULTURA	17/05/2017 15:33	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
22/05/2017 16:54	DIRETORIA LEGISLATIVA	29/05/2017 14:23	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
29/05/2017 14:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/06/2017 17:31	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
29/05/2017 14:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/06/2017 16:13	2ª DISCUSSÃO - APROVADO		
28/06/2017 15:52	COMISSÃO DE REDAÇÃO	28/06/2017 15:52	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
28/06/2017 16:44	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	04/07/2017 10:01	REDAÇÃO FINAL APROVADA		
28/06/2017 16:44	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	04/07/2017 10:01	ELABORADO O AUTÓGRAFO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

04/07/2017 10:12	COMISSÃO EXECUTIVA	06/07/2017 11:06	ENCAMINHADO À SANÇÃO	OF. N.º 131/2017 - CA/DAP DE 03/07/2017, AO EXMO SR CARLOS ALBERTO RICHÁ - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 06/07/2017	
06/07/2017 15:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/08/2017 17:10	VETADO TOTALMENTE	VETO TOTAL N.º 17/2017	
08/08/2017 11:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/08/2017 15:07	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
09/08/2017 11:18	DIRETORIA LEGISLATIVA				
16/08/2017 13:22	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/11/2017 18:11	DISCUSSÃO ÚNICA - VETO TOTAL MANTIDO	SIM=29 / NÃO=14 / ABST. 0. MANTIDO O VETO.	
28/11/2017 10:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/11/2017 13:58	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
28/11/2017 15:19	PRESIDÊNCIA	30/11/2017 11:27	ENCAMINHADO OFÍCIO	OF. N.º 401/2017 - GP/SGP DE 29/11/2017, AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHÁ - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 29/11/2017	
30/11/2017 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/12/2017 09:27	VETO MANTIDO - ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 545/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2021

–

–

Projeto de Lei nº 173/2021

Autor: Deputado Requião Filho

Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito dos Colégios Paranaenses Públicos e Privados.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA LITERATURA PARANAENSE NO ÂMBITO DOS COLÉGIOS PARANAENSES PÚBLICOS E PRIVADOS. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

–

–

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Requião Filho, visa instituir a Semana da Literatura Paranaense no âmbito dos Colégios Paranaenses Públicos e Privados.

Segundo o autor, em sua justificativa, é de grande importância que as crianças paranaenses tenham como modelo autores locais, neles se espelhem e compreendam que se desejarem, também, poderão traçar o caminho da literatura e levar o nome do Paraná para o mundo.

–

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

—
Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL** em seu artigo 66, estabelece como competência privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre as Secretarias de Estado:

Art. 66 – Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

No mesmo sentido, o artigo 87, III, também da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**, assim dispõe, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Quanto a Competência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, dispõe o **DECRETO 8425/2017** do Estado do Paraná, em seus artigos 1º, 23º e 24º, que a Secretaria de Educação, órgão de primeiro nível hierárquico, possui a competência para elaborar e aperfeiçoar o currículo das escolas, senão vejamos:

Art. 1.º A Secretaria de Estado da Educação – SEED, nos termos da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, e tem por objetivo a definição e a execução da política governamental no Setor da Educação Básica: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, visando melhoria das condições de vida da população.

Art. 23. À Superintendência da Educação - SUED compete: I. a promoção de ações referentes à implantação, orientação e acompanhamento de políticas educacionais nacionais e estaduais que visam garantir escola pública de qualidade com atendimento à diversidade cultural e gestão democrática, participativa e colegiada; II. a proposição, administração e acompanhamento de ações pedagógicas para a melhoria da qualidade educacional; III. a coordenação e acompanhamento do processo ensino/aprendizagem, de forma, a favorecer o cumprimento das políticas públicas no setor da educação; 20 IV. a proposição de diretrizes para execução de ações gerenciais e pedagógicas do Sistema Estadual de Educação Básica, considerando os aspectos legais, o direcionamento da política educacional e as necessidades das instituições de ensino e/ou público a ser atendido; V. a garantia da implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação do Estado, dos programas escolares e das tecnologias educacionais;

Art.24º. A Diretoria de Políticas e Programas Educacionais compete:

III – a coordenação e a elaboração de propostas de redefinição pedagógica e curricular;

Também neste mesmo sentido, a Lei Estadual nº 19.848 de maio de 2019, em seu artigo 24, trata sobre a competência da Seed:

Art. 24 À Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED compete:

VI – a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação Básica;

Cumpre ainda salientar que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** no seu artigo 2º dispõe que os Poderes são **independentes** e harmônicos entre si, entendendo que cada qual é responsável e autônomo para as suas atividades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

administrativas, não podendo um Poder interferir no outro, senão vejamos:

Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No projeto ora analisado, o legislador estadual ao desenvolvê-lo, interferindo nas competências da **Secretaria de Estado da Educação**, acabando por ferir o princípio da “Separação de Poderes”, o qual determina que os Poderes são independentes e harmônicos entre si.

Assim, **há de ser alterada a redação da proposição, para, dessa forma, vir a ser a mesma saneada e por conseguinte, poder seguir regularmente seu trâmite processual.**

Sendo assim, com o propósito de afastar impropriedades que contra o presente Projeto de Lei poderiam ser levantadas, **SUGERE-SE**, com fulcro nos artigos 180, inciso II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, todos do Regimento Interno desta casa, **que seja o mesmo emendado, fazendo-o nos termos do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo.**

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, na forma do substitutivo geral.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. TADEU VENERI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Nos termos do inciso IV do art. 175 e do art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 173/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito de todas as Escolas no Estado do Paraná.

Art. 1º Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito de todas as Escolas no Estado do Paraná, a ser comemorada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único. No período especificado no *caput* deste artigo, respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados a obras de autores nascidos no Estado do Paraná, suas biografias e o período histórico em que viveram.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

TADEU VENERI

Deputado Estadual



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **545** e o
código CRC **1F6A3F7A6E9D6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2003/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Deputado Requião Filho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça na forma de substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2003** e o código CRC **1D6C3F7E7D7B0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1244/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1244** e o código CRC **1C6F3D7E7B7E0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 575/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 173/2021

Projeto de Lei nº 173/2021

Autor: Deputado Requião Filho

Ementa: Institui a Semana da Literatura Paranaense no âmbito de todas as escolas no Estado do Paraná.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Requião Filho, tem por objetivo instituir a Semana da Literatura Paranaense no âmbito dos colégios paranaenses, a ser comemorada na segunda semana de março de cada ano.

A proposta legislativa em análise foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral, no dia 23/11/2021. Após, foi encaminhado a esta Comissão de Educação para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

b) opinar pela rejeição total ou parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- c) apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;
- d) requerer sua anexação a projetos similares;
- e) promover diligências;
- f) solicitar o seu arquivamento;

Ademais, conforme disposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação se manifestar sobre toda e qualquer proposição cuja temática seja relativa à educação e/ou à instrução pública ou particular:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

A proposta legislativa ora sob análise deste relator, de autoria do Deputado Estadual Requião Filho, pretende instituir no Estado do Paraná a Semana da Literatura Paranaense no âmbito de todos os colégios paranaenses, a ser comemorada na segunda semana de março de cada ano.

Segundo justificativa apresentada pelo parlamentar proponente, o projeto de lei visa valorizar a cultura e a literatura local, bem como difundir entre os estudantes obras de escritores consagrados, tais como Paulo Leminski, Dalton Trevisan, Emílio de Menezes, Helena Kolody e Domingos Pellegrini.

Os dados apresentados na justificativa indicam, com méritos, a importância em se difundir os escritores paranaenses e suas obras no ambiente escolar, de forma a levar mais conhecimento e cultura aos alunos e, além disso, dar o devido reconhecimento à produção literária do nosso Estado.

Há, portanto, mútuo ganho a partir do presente projeto de lei. De um lado, os alunos se beneficiam com o acréscimo de conhecimento, da cultura e da literatura regional. De outro lado, autores consagrados da literatura paranaense têm suas obras reavivadas e difundidas entre os jovens da nova geração.

Por fim, importante ressaltar que, a partir do substitutivo geral apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, também ficou resguardado o direito de cátedra dos professores, de modo a permitir que cada docente considere as particularidades da sua escola, cidade, região e turma para abordar o assunto.

Sendo assim, analisando a proposta a partir do prisma da educação, o projeto se apresenta totalmente meritório, bem como está em plena consonância com os ditames do direito, do interesse social e, sobretudo, do desenvolvimento da educação. Portanto, o projeto de lei sob análise merece ser aprovado por esta Comissão de Educação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Deputado Requião Filho, com o parecer favorável desta Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

RELATOR



DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **575** e o código CRC **1C6A3C8F2E1D1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2219/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 173/2021, de autoria do Deputado Requião Filho, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2219** e o código CRC **1D6B3F8D3D0E6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1410/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1410** e o código CRC **1A6B3B8B3D0B6EF**